

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
ÁREA DE CIRURGIA GERAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E GABRIEL MARTIN LAUAR.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, o Diretor Técnico, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432.970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, Centro, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e GABRIEL MARTIN LAUAR, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.459.038 SSP/MG e do CPF nº 083.361.386-33, residente e domiciliado na Av. Monte Castelo, nº1825, BL 8, apto 02, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO dentro da especialidade de Cirurgia Geral, na assistência aos pacientes particulares e de todos os convênios atendidos no Hospital, conforme quadro de metas constante do ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:



- a) Fator de Multiplicação 1.0417 x R\$125,00, se cumprir 100% das metas;
- b) Cumprimento >100% das metas, será R\$120,00, acrescido de produção paga pelo respectivo convênio ou pelo paciente particular.

2.2. Fica acordado que o cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no vigésimo primeiro dia de cada mês e término no vigésimo dia do mês subsequente., sendo certo que o pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

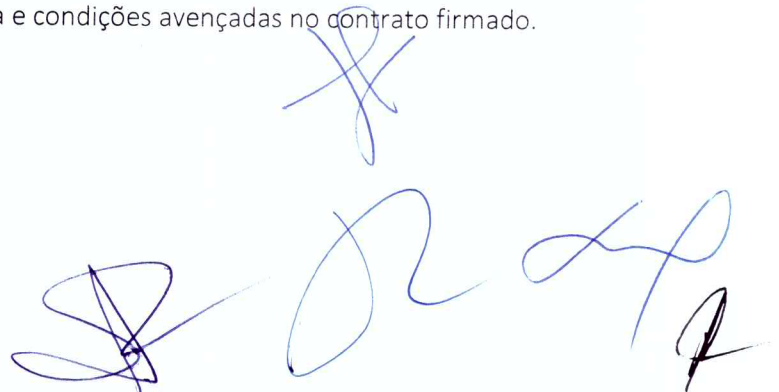
2.3. No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer outros encargos ou ressarcimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte que pretender a rescisão notifique a outra dessa decisão, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que, em qualquer circunstância, a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive a produção realizada no prazo de carência.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.



CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a não intervir na conduta médica que o CONTRATADO exercer sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, evidentemente, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA

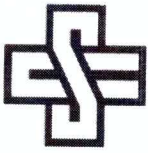
DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, o CONTRATADO deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d— Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e— Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

5.2. É dever do CONTRATADO participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, para suporte adequado à boa prestação de serviços.

5.3. O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo,



negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

- 5.4. O CONTRATADO responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da CONTRATANTE.
- 5.5. Cabe ao CONTRATADO a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a CONTRATANTE, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.
- 5.6. O CONTRATADO obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.
- 5.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.
- 5.9. Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela CONTRATANTE, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.
- 5.10. O CONTRATADO deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.



5.11. O CONTRATADO se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

5.12. Fica estipulado que o CONTRATADO obriga-se a adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.

CLÁUSULA SEXTA

CONFIDENCIALIDADE

6.1. O CONTRATADO tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O CONTRATADO não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

8.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços



67 3322-4000

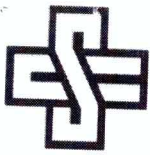


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, 26 de abril de 2021

HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande ABCG

DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande ABCG

Dr. LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Gestor do Contrato ABCG

DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Fiscal do Contrato

CONTRATADO

DR. GABRIEL MARTIN LAUAR

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG: 432459 ME

CPF: 456 65940178

2.

Nome:

RG: 2.278.380 SS P.M)

CPF: 337.888 801.30



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

| | | | | | | |
|---|---------------------------------------|---|---|----------|--|--|
| 5 | Taxa de Cirurgias Suspensas | Centro Cirúrgico (Sistema do Centro Cirúrgico MV - PAGU) | Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100 | Até 2% | Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médicos particulares pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado; | ≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto |
| 6 | Média de Permanência cirurgia eletiva | Sala de controle (Utilização do Sistema de Internação da MV - PARI) | Número de pacientes-dia cirurgia geral eletiva em determinado período / Total de pacientes eletivos com saídas no mesmo período X 100 | ≤ 4 dias | a) Número de pacientes -dia da especialidade cirurgia geral em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado | Até 04 dias = 20 pontos De 4.1 a 5 dias = 10 pontos Maior 5.1 dias = 0 ponto |

Total de pontos: 65

Pactuações Finais

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato –DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO onde, adicionalmente ao estipulado no caput e no parágrafo primeiro, ambos da cláusula quarta, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se o fator de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, conforme o cumprimento do critério respectivo:

- a) Fator de multiplicação 1.0417x, (R\$125,00) cento e vinte e cinco reais a hora na especialidade de cirurgia geral se Cumprimento de 100% das metas estabelecidas neste anexo.
- b) Cumprimento de <100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde ao valor destinado de (R\$120,00) cento e vinte reais a hora na especialidade de cirurgia geral;

000650
FOLHA: 09
DATA: 21 AGO. 2020